

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

RESOLUÇÃO CES Nº 37, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a ratificação da Moção de apoio nº 002, de 12 de setembro de 2024 do CNS.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO a divulgação dos dados e estatísticas trazidos na 10ª edição da pesquisa nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o percentual de ocorrências de violência doméstica no estado do Acre;

CONSIDERANDO as recentes ameaças contra a vida de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher símbolo da luta pelos direitos das mulheres no Brasil, cuja trajetória de vida deu origem à Lei nº 11.340/ 2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO, em sua integralidade, a Moção de Apoio nº 002, de 12 de setembro de 2024, aprovada na Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde – CNS (anexo I);

CONSIDERANDO a necessidade e importância da tratativa de tal tema para o combate à violência.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR e expressar total suporte à Moção de Apoio Nº 002, de 12 de setembro de 2024, do CNS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 37/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

MOÇÃO DE APOIO Nº 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Expressa apoio, acolhimento e solidariedade à Sra. Maria da Penha Fernandes, entre outras questões correlatas.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando as recentes ameaças contra a vida de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher símbolo da luta pelos direitos das mulheres no Brasil, cuja trajetória de vida deu origem à Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha;

Considerando sua história de coragem e resistência, foi vítima de violência doméstica e, desde então, tem dedicado sua vida à defesa dos direitos das mulheres e à luta contra a violência de gênero;

Considerando que sua atuação é fundamental para que o Brasil continue a avançar na proteção de milhões de mulheres que, diariamente, sofrem com agressões, abusos e ameaças dentro de seus próprios lares;

Considerando que as ameaças que vêm sendo dirigidas contra sua vida representam um atentado não apenas contra ela, mas contra todas as mulheres brasileiras que se veem representadas por sua luta e sua voz;

Considerando que repudiamos veementemente qualquer tentativa de silenciar Maria da Penha e todos aqueles que defendem os direitos humanos e a equidade de gênero;

Considerando que a violência não pode ser tolerada em nenhuma circunstância, especialmente contra as pessoas que dedicam suas vidas a combater as injustiças e proteger os mais vulneráveis;

Considerando que a sociedade civil, o poder público e todas as instituições democráticas devem permanecer vigilantes e unidos em defesa de Maria da Penha, símbolo da luta pelos direitos das mulheres no Brasil;

Considerando que a vida, a integridade e a liberdade de Maria da Penha devem ser plenamente garantidas, para que ela possa continuar exercendo seu trabalho de forma segura;

Considerando a responsabilidade histórica de Maria da Penha no enfrentamento ao sistema cultural do patriarcado dominante e que sua luta tirou da invisibilidade a diversidade das violências sofridas pelas mulheres dentro dos lares, naturalizada como herança de uma estrutura patriarcal de opressão e submissão baseada no poder masculino, na desigualdade de gênero, rompendo com a dicotomia público- privado;

Considerando que as ameaças com notícias falsas praticadas por comunidades digitais organizadas para disseminar ódio às mulheres colocam em risco sua vida;

Considerando que mais uma vez as ameaças aqui relatadas somam-se à agenda de violências sofridas que, além de cercear o direito constitucional de ir e vir de Maria da Penha, pode mais uma vez revitalizá-la; e

Considerando que diante dos fatos expostos Maria da Penha está sobre a proteção do Estado e incluída no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

Vem a público

Expressar apoio, acolhimento e solidariedade à Sra. Maria da Penha Fernandes, repudiando a todo e qualquer ato, ação ou omissão que coloque em risco sua vida, que o Estado Brasileiro ofereça permanentemente vigilância e cuidado na proteção de sua vida bem como a de todas (os) aquelas (es) que atuam na defesa das mulheres, bem como reiterar o compromisso do CNS com a construção de um país onde todas as mulheres possam viver sem medo, com dignidade e respeito.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 13/10/2024, às 19:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 14/10/2024, às 14:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012806386** e o código CRC **6FECBB26**.

Diário Oficial do Estado n.º 13.749 de 09 de abril de 2024, para fins de continuidade na apuração de supostas infrações administrativas de que trata o Processo SEI n.º 0019.015264.00012/2024-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 07 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUCAO CES Nº 37, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a ratificação da Moção de apoio nº 002, de 12 de setembro de 2024 do CNS.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros;

CONSIDERANDO a divulgação dos dados e estatísticas trazidos na 10ª edição da pesquisa nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher; CONSIDERANDO o percentual de ocorrências de violência doméstica no estado do Acre;

CONSIDERANDO as recentes ameaças contra a vida de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher símbolo da luta pelos direitos das mulheres no Brasil, cuja trajetória de vida deu origem à Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO, em sua integralidade, a Moção de Apoio nº 002, de 12 de setembro de 2024, aprovada na Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde – CNS (anexo I);

CONSIDERANDO a necessidade e importância da tratativa de tal tema para o combate à violência.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR e expressar total suporte à Moção de Apoio Nº 002, de 12 de setembro de 2024, do CNS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 37/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

MOÇÃO DE APOIO Nº 002, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Expressa apoio, acolhimento e solidariedade à Sra.

Maria da Penha Fernandes, entre outras questões correlatas.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando as recentes ameaças contra a vida de Maria da Penha Maia Fernandes, mulher símbolo da luta pelos direitos das mulheres no Brasil, cuja trajetória de vida deu origem à Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como Lei Maria da Penha;

Considerando sua história de coragem e resistência, foi vítima de violência doméstica e, desde então, tem dedicado sua vida à defesa dos direitos das mulheres e à luta contra a violência de gênero;

Considerando que sua atuação é fundamental para que o Brasil continue a avançar na proteção de milhões de mulheres que, diariamente, sofrem com agressões, abusos e ameaças dentro de seus próprios lares;

Considerando que as ameaças que vêm sendo dirigidas contra sua vida representam um atentado não apenas contra ela, mas contra todas as mulheres brasileiras que se veem representadas por sua luta e sua voz;

Considerando que repudiamos veementemente qualquer tentativa de silenciar Maria da Penha e todos aqueles que defendem os direitos humanos e a equidade de gênero;

Considerando que a violência não pode ser tolerada em nenhuma circunstân-

cia, especialmente contra as pessoas que dedicam suas vidas a combater as injustiças e proteger os mais vulneráveis;

Considerando que a sociedade civil, o poder público e todas as instituições democráticas devem permanecer vigilantes e unidos em defesa de Maria da Penha, Considerando que a vida, a integridade e a liberdade de Maria da Penha devem ser plenamente garantidas, para que ela possa continuar exercendo seu trabalho de forma segura;

Considerando a responsabilidade histórica de Maria da Penha no enfrentamento ao sistema cultural do patriarcado dominante e que sua luta tirou da invisibilidade a diversidade das violências sofridas pelas mulheres dentro dos lares, naturalizada como herança de uma estrutura patriarcal de opressão e submissão baseada no poder masculino, na desigualdade de gênero, rompendo com a dicotomia público- privado;

Considerando que as ameaças com notícias falsas praticadas por comunidades digitais organizadas para disseminar ódio às mulheres colocam em risco sua vida; Considerando que mais uma vez as ameaças aqui relatadas somam-se à agenda de violências sofridas que, além de cercear o direito constitucional de ir e vir de Maria da Penha, pode mais uma vez revitalizá-la; e

Considerando que diante dos fatos expostos Maria da Penha está sobre a proteção do Estado e incluída no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

Vem a público

Expressar apoio, acolhimento e solidariedade à Sra. Maria da Penha Fernandes, repudiando a todo e qualquer ato, ação ou omissão que coloque em risco sua vida, que o Estado Brasileiro ofereça permanentemente vigilância e cuidado na proteção de sua vida bem como a de todas (os) aquelas (es) que atuam na defesa das mulheres, bem como reiterar o compromisso do CNS com a construção de um país onde todas as mulheres possam viver sem medo, com dignidade e respeito.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO CES Nº 38, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; CONSIDERANDO o exposto no art. 32, § 4º do Regimento Interno desse Colegiado, cujo texto especifica a forma de composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT; e

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da CISTT;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, sendo definida da seguinte forma:

Presidente: Waldir da Silva França;

Vice-Presidente: Osvaldo de Sousa Leal Júnior;

1ª Secretária: Ana Letícia Sobrinho Pereira Gonçalves; e

2ª Secretária: Márcia Cristina Nunes Maciel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/ 2024

Resolução CES Nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 38/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Saúde das Mulheres - CISMU.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do